

RESOLUÇÃO Nº 133, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA ITENS DO DOC-ICP-03, VERSÃO 5.2, PARA MODIFICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE EXTINÇÃO DE INSTALAÇÃO TÉCNICA DE AR E DESCREDENCIAMENTO DE AR E PSS.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 07 de dezembro de 2017,

RESOLVEU:

Art. 1º As alíneas “f” e “g” do item 3.2.2.2, do DOC-ICP-03, versão 5.2, passam a vigorar com a seguinte redação:

- f) publicar, na página *web* da AC, informações sobre a extinção da instalação técnica da AR vinculada, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do deferimento pelo ITI; e
- g) disponibilizar relatório descrevendo todos os procedimentos adotados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de extinção informada na alínea “a” para avaliação pela auditoria operacional.

Art. 2º A alínea “b” do item 4.2.2.3, do DOC-ICP-03, versão 5.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

- b) após a publicação referida na alínea anterior, a AC à qual a AR descredenciada estava operacionalmente vinculada deverá adotar os seguintes procedimentos, mantendo a guarda de toda a documentação comprobatória em seu poder:
 - i. revogar, em até 3 (três) dias úteis, no sistema de certificação, as autorizações dos agentes de registro da AR descredenciada;
 - ii. inventariar os certificados emitidos pela AR no prazo máximo de 40 (quarenta) dias;
 - iii. transferir, de forma segura, a documentação dos certificados gerados pela AR descredenciada para o local identificado no requerimento de descredenciamento, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias;
 - iv. publicar, em sua página *web*, informação sobre o descredenciamento da AR, em até 5 (cinco) dias; e
 - v. disponibilizar relatório descrevendo todos os procedimentos de descredenciamento adotados para avaliação pela auditoria operacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º A alínea “b” do item 4.4.2.3, do DOC-ICP-03, versão 5.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) após a publicação referida na alínea anterior, a AC à qual o PSS descredenciado estava operacionalmente vinculado, diretamente ou por intermédio de AR, deverá adotar os seguintes procedimentos, mantendo a guarda de toda a documentação comprobatória em seu poder:

- i. publicar, em sua página *web*, informação sobre o descredenciamento do PSS e o credenciamento de novo PSS, se for o caso, em até 5 (cinco) dias úteis; e
- ii. disponibilizar relatório descrevendo todos os procedimentos de descredenciamento adotados para avaliação pela auditoria operacional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Fica aprovada a versão 5.3 do Documento DOC-ICP-03 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO